



**CRONOGRAMA PARA RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS PATRONAL E FUNCIONAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.**

MÊS DE COMPETÊNCIA/2019	VENCIMENTO
Janeiro	15/02/2019
Fevereiro	15/03/2019
Março	12/04/2019
Abril	15/05/2019
Mai	14/06/2019
Junho	12/07/2019
Julho	14/08/2019
Agosto	13/09/2019
Setembro	14/10/2019
Outubro	14/11/2019
Novembro	13/12/2019
Dezembro	15/01/2020
13º Salário/2019	10º dia útil do mês subsequente ao do desconto das contribuições

Observação: A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições e/ou outras importâncias devidas ao IPSV obedecem ao disposto nos artigos 91 a 94 da Lei municipal nº 1.920 de 05/07/2001, onde destacamos:

Art. 91 A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao Regime de Previdência do Município deverão ser efetuados até o décimo dia útil (grifo nosso) do mês subsequente ao que se efetuar o desconto das respectivas contribuições (redação dada pela lei municipal nº 2.455/2012, de 13/12/2012).

Art. 94 As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além da cobrança de juros de mora de 1% por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrelevável (grifo nosso), sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

Vespasiano, 02 de janeiro de 2019.

Amarildo Cruz

Diretor Presidente